

PROJETO DE LEI N° 3160.10, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Institui a Política Municipal de Segurança Hídrica, denominada "Programa Municipal de Fortalecimento das Redes Hídricas - PROÁGUA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui a Política Municipal de Segurança Hídrica, denominada "Programa Municipal de Fortalecimento das Redes Hídricas - PROÁGUA", com a finalidade de regularização das redes hídricas situadas na zona rural ou sedes de distritos do Município de Progresso.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Hídrica, denominada "Programa Municipal de Fortalecimento das Redes Hídricas - PROÁGUA", que tem como objetivo garantir segurança hídrica, autoriza o Poder Executivo a conceder serviços e recursos as associações hídricas situadas em seu território.

Parágrafo único. Considera-se segurança hídrica, para os fins desta lei, a garantia de acesso da população a quantidades de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, transparência e controle social.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS

Art. 3º A política municipal de segurança hídrica e de incentivo a regularização das redes hídricas poderá conceder os seguintes incentivos:

I - repasse de recursos para construção, ampliação e melhoria de rede;

II - fornecimento de laudo de engenheiro de minas/geólogo com respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART;

III - fornecimento de ensaio ou aquisição de bombeamento para poços tubulares;

IV - fornecimento de laudo de análises dos parâmetros de qualidade;

V - fornecimento de filtros desfluoretadores;

VI - pagamento de taxas e emolumentos relativas a regularização de propriedade do imóvel onde se situa a sede da rede hídrica; e

VII - realização de serviço de horas máquina.

§ 1º A concessão do incentivo a que se refere o inciso I poderá se dar somente quando o imóvel, onde for realizada a construção, ampliação e melhorias de rede, for de propriedade da associação beneficiada, tiver instituída servidão na matrícula do imóvel ou for de propriedade do município, desde que haja permissão de uso para a associação beneficiada, sendo ainda necessário a apresentação de projeto com a respectiva responsabilidade técnica.

§ 2º Quando for concedido incentivo para a regularização de rede hídrica, com necessidade de licença dos Órgãos Ambientais, o licenciamento ambiental será de responsabilidade da associação.

Art. 4º A construção, ampliação e melhoria de rede realizada com incentivo do Poder Público, nos termos desta lei, deverá observar as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput acarretará na reprovação da prestação de contas da associação beneficiada.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Para se habilitar para receber o incentivo instituído por esta lei a associação hídrica, deverá estar regularmente constituída e apresentar os seguintes documentos:

I - plano de trabalho, quando necessário;

II - anotação de responsabilidade técnica do responsável pela operação do sistema ou solução alternativa coletiva;

III - cadastro no Sistema de Outorga de Água do Estado do Rio Grande do Sul - SIOUT, nos termos da Resolução CRH Nº 402, de 11 de fevereiro de 2022, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul ou outra que vier a substituir;

IV - plano de amostragem;

V - certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

VI - conta específica para o recebimento de recursos, quando necessário;

VII - cronograma prévio de ações de curto, médio e longo prazo que visam a obtenção da regularização plena da associação;

VIII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, nas situações previstas no inciso I do art. 3º, quando necessário à execução do objeto.

Parágrafo único. A análise dos parâmetros de qualidade, constante do plano de amostragem servirá para apuração da necessidade, não sendo exigida a potabilidade da água como condição para habilitação da associação ao recebimento dos incentivos deste programa.

Art. 6º Para avaliação dos pedidos de concessão do incentivo e acompanhamento da sua aplicação será constituída uma Comissão de Análise e Acompanhamento da Política Municipal de Segurança Hídrica, a qual também será responsável pela avaliação e monitoramento da prestação de contas, com caráter deliberativo:

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelo Prefeito Municipal, e serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A associação beneficiada com o incentivo através de repasse de recursos deverá prestar contas da aplicação dos recursos.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser entregue no prazo de até trinta dias úteis após o término da execução do plano de trabalho, devendo ser acompanhada pelos seguintes documentos:

I - ofício ao setor de contabilidade patrimonial contendo a identificação da rede hídrica o número do contrato de incentivo e a indicação do incentivo recebido;

II - relatório de execução financeira receita x despesa, assinado pelo seu representante legal e contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - relatório de execução física do objeto elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização de cada etapa;

IV - declaração de guarda dos originais dos documentos que estão sendo entregues na prestação de contas e da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às associações sem fins lucrativos;

V - documentos que comprovam a receita e despesa lançadas podendo estes serem de origem interna ou externa acompanhados de documento fiscal hábil;

VI - certidão negativa de débitos municipais;

VII - relatório de bens materiais adquiridos e de melhorias realizadas à conta dos recursos do repasse de valores, indicando o seu destino final, quando for o caso;

VIII - extrato bancário com movimentação financeira da conta específica, que deverá ser unicamente para receber o recurso;

IX - comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Progresso dos saldos não utilizados por ocasião da prestação de contas, se houver;

X - declaração de responsável técnico da obra nos termos estabelecidos pela ABNT;

X - justificativa, quando necessária para esclarecimento da prestação de contas.

Art. 9º Caso a associação beneficiada não cumpra com as obrigações assumidas, o incentivo recebido deverá ser restituído ao Município devidamente corrigido desde a data do recebimento pelos índices oficiais, estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções penais e civis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A execução desta lei está condicionada a existência de Programa de Governo no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias com iniciativas compatibilizada na Lei Orçamentária Anual contendo dotações orçamentárias previstas para o exercício da despesa, e quando houver repasses de recurso deverá ser indicada em lei específica.

Art. 11. A presente lei poderá ser regulamentada mediante decreto do Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 24 de agosto de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3154.10/2026.
Ao Projeto de Lei Nº 3160.10/2026.

Progresso, 24 de agosto de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esse Egrégio Legislativo, com o objetivo de Instituir a Política Municipal de Segurança Hídrica, denominada "Programa Municipal de Fortalecimento das Redes Hídricas - PROÁGUA", com a finalidade de regularização das redes hídricas situadas na zona rural ou sedes de distritos do Município de Progresso, de forma a garantir segurança hídrica mediante a concessão de recursos, bens ou serviços às associações situadas no Município.

Os sistemas de abastecimento existentes em Progresso constituem-se de poços artesianos e, em algumas residências, por vertentes. As redes possuem canalização e conjuntos de reservatórios de água em suas extensões.

Cabe salientar que o consumo de água por meio de soluções alternativas deve considerar aspectos sanitários e ambientais, sendo essa uma preocupação do Executivo. Há de se considerar que a falta de tratamento, assim como o consumo de água com altos índices de flúor, pode trazer graves riscos à saúde dos consumidores, tendo em vista a variedade de doenças e agravos ocasionados pelo consumo de água sem tratamento adequado.

Destacamos ainda que, além do aspecto sanitário, também estão presentes os impactos ambientais, ocasionados pela extração de água, estes que devem ser prevenidos e/ou monitorados.

Diante disso, também devemos levar em conta que as associações que administram os sistemas, em sua imensa maioria, são constituídas por famílias de agricultores, que dependem da produção primária para sua sobrevivência, o que dificulta a realização dos investimentos necessários a regularização.

Diante desta problemática o município resolve instituir uma política de regularização das redes hídricas situadas na zona rural ou sedes de distritos do Município, a fim de apoiar essas entidades que atuam nesse importante serviço de utilidade pública.

À consideração dos Nobres Vereadores, com a expectativa de podermos contar com a proverbial solicitude desse Legislativo, como costumeiramente vem ocorrendo para ações dessa natureza.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal